

NUCCA/GECOV/DIGAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E DIFUSÃO CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, CARLOS ANTONIO LEAL, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, CARLOS ARTUR HAUSCHILD, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, ANDREA SABOIA FONSECA, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a Decisão nº 85/2016, do Diretor Técnico, datada de 27/07/2016, Art. 33-A, Inciso "V" do Estatuto Social da TERRACAP e Norma Organizacional nº 8.1.1-B, Item 6.1.2.1 e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 7/2016 -CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, DIFUSÃO CONSULTORIA LTDA... estabelecida no SERTVS - 701, Conjunto "D", Sala 702 - Edifício Centro Empresaria Brasília - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.900.938/0001-26, neste ato representada por HENRIQUE EDUARDO DA ROCHA FROTA, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, inscrito no CREA/DF Cart. nº 16.316-D, CI/RG nº 1.763.481-SSP-DF e do CPF nº 646.327.761-49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.960/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de fiscalização do plantio de 270.000 (duzentos e setenta mil) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado e de sua manutenção por 02 (dois) anos, com fulcro na prerrogativa tabulada no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 conforme especificações descritas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 111.001.960/2015.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Menor Preço Global, conforme previsto no artigo 6°, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 07/2016-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência elaborado pela GEMAM/DITEC/TERRACAP, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.960/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.
- b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.
- c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- f) Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

Página 2 de 6



- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas. penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:
 - d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) anos contados a partir da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 03 (três) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Diretor Técnico da TERRACAP.

Parágrafo Segundo - O Prazo de Execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 50.486,00 (cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irreajustáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC - IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa/Projeto 23.541.6210.3159.0003 - Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal, Classificação Econômica 4490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A -BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.



Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à DITEC, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e 2); mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do fiscal do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização para recebimento e avaliação dos trabalhos

Página 4 de 6



Parágrafo Primeiro - Serão realizados contatos formais previamente marcados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, por meio de reuniões, entre os membros da equipe para avaliação dos Produtos e entre eles e a CONTRATADA para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajustes necessários.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos serão avaliados buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, também serão avaliados quanto ao conteúdo; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consegüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo **Único** – O presente contrato poderá independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA **TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão permitidas a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA **FISCALIZAÇÃO**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro de Brasília Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF

de 2016.

P/ TERRACAP:

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico

CARLOS ARTUR HAUSCHILD Diretor Financeiro

ANDREA SABOIA FONSECA Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

HENRIQUE ÉDUARDO DA ROCHA FROTA Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2016\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO SERVIÇOS FISCALIZAÇAO DE PLANTIO DE MUDAS DO CERRADO E MANUTENÇAO-PROC 111001960-2015-FFSO.doc